

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 1708/2023

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.
Processo nº 5114420-55.2023.4.02.5101 ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Diacereína 50mg.
<ol> <li>De acordo com documento médico mais recente do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Evento 1, ANEXO3, Página 9), emitido em 02 de outubro de 2023 pelo médico</li></ol>
<u>II – ANÁLISE</u> <u>DA LEGISLAÇÃO</u>
1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de

execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A osteoartrose, osteoartrite ou artrose¹, também chamada de doença articular degenerativa, é uma condição músculo-esquelética importante caracterizada pela perda da cartilagem articular que leva à dor e à perda de função. A articulação mais comumente afetada é o joelho, e a osteoartrose do joelho (gonartrose) pode resultar em mudanças que afetam não só tecidos intracapsulares, mas também periarticulares, como ligamentos, cápsulas, tendões e músculos. O tratamento da gonartrose é dirigido à redução da dor e rigidez nas articulações; manutenção e melhora da mobilidade articular; redução da incapacidade física, a qual limita as atividades da vida diária; melhora da qualidade de vida; limitação da progressão das lesões articulares; educação dos pacientes sobre a natureza da doença e seu tratamento². No quadril, pode ser chamada de coxoartrose ou malum coxae senilis³.

## **DO PLEITO**

1. A **Diacereína** em estudos experimentais, provou possuir propriedades antiosteoartrósicas e, moderadamente, atividades analgésica, anti-inflamatória e antipirética. Está indicado no tratamento sintomático da osteoartrite (artrose e afecções articulares do tipo degenerativo)<sup>4</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- 1. Cumpre informar que o medicamento **Diacereína 50mg** possui indicação para o tratamento da condição clínica da Autora.
- 2. Acerca da disponibilização do medicamento pleiteado, elucida-se que a **Diacereína 50mg** <u>não integra</u> nenhuma lista oficial para dispensação por meio do SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Bula do medicamento Diacereína (Artrodar®) por TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=103410052">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=103410052</a>>. Acesso. em: 12 dez. 2023.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro – SRRJ. Principais doenças osteoartrite (artrose). Disponível em: <a href="http://reumatorj.com.br/doencas/osteoartrose-atrose/">http://reumatorj.com.br/doencas/osteoartrose-atrose/</a>>. Acesso em: 12 dez. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>RAYMUNDO,S.F.et al. Comparação de dois tratamentos fisioterapêuticos na redução da dor e aumento da autonomia funcional de idosos com gonartrose. Rev. Bras. Geriatr. Gerontol., Rio de Janeiro, 2014; 17(1):129-140. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/pdf/rbgg/v17n1/1809-9823-rbgg-17-01-00129.pdf">https://www.scielo.br/pdf/rbgg/v17n1/1809-9823-rbgg-17-01-00129.pdf</a>. Acesso em: 12 dez. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> HEBERT, S.; XAVIER, R. Ortopedia e traumatologia - princípios e práticas. São Paulo: ARTMED, 2003.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. No SUS, os tratamentos disponíveis aos portadores de osteoartrite (artrose), com a intenção de melhorar os sintomas como a dor e a perda da função articular, são: educação e conscientização da doença; fisioterapia (exercícios terapêuticos, eletrotermofototerapia); acupuntura; analgésicos; anti-inflamatórios; uso de órteses para correção biomecânica; infiltrações articulares de corticoides<sup>5</sup>.
- 4. Para o tratamento da **dor crônica** no SUS, o Ministério da Saúde publicou em 2012 o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**, preconizando as seguintes classes de medicamentos para o tratamento da dor nociceptiva (osteoartrose)<sup>6</sup>: analgésicos, anti-inflamatórios, fármacos adjuvantes (antidepressivos ou relaxantes musculares) e opioides.
- 5. Isso posto, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro fornece, por meio da Atenção Básica, os seguintes medicamentos em consonância ao PCDT supracitado: Dipirona 500mg (comprimido) e 500mg/mL (solução oral), Paracetamol 500mg (comprimido) e 200mg/mL (solução oral), Ibuprofeno 300mg (comprimido) e 20mg/mL (suspensão oral), Amitriptilina 25mg (comprimido), Nortriptilina 10mg e 25mg (comprimido), Clomipramina 25mg (comprimido), Fenitoína 100mg (comprimido), Carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (suspensão oral), Ácido Valproico 250mg e 500mg (comprimido) e 250mg/5mL (xarope), Codeína 30mg (comprimido) e 3mg/mL (solução oral), Tramadol 50mg (cápsula).
- 6. Considerando que o laudo médico foi faltoso em esclarecer se houve falha terapêutica ou existe contraindicação aos tratamentos (medicamentosos e não medicamentosos) disponibilizados no SUS, não há como afirmar que houve esgotamento das terapias padronizadas no SUS para o tratamento da patologia da Autora.
- 7. Após feitos os esclarecimentos, este **Núcleo recomenda avaliação médica acerca** da possibilidade de a Requerente realizar o tratamento com os medicamentos padronizados no SUS para o manejo da Osteoartrose e a dor associada a ela.
- 8. Para obter informações sobre o acesso aos medicamentos padronizados no SUS supramencionados, a Autora ou seu representante legal poderá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado.
- 9. O medicamento aqui pleiteado <u>possui registro ativo</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 10. No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)</u><sup>7</sup>.
- 11. De acordo com publicação da CMED<sup>10</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo**

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed >. Acesso em: 12 dez. 2022



3

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Hilano G-F para o tratamento da osteoartrite de joelho. Disponível em: <

 $http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2014/Relatorio\_Hilano-Osteoartrite-CP.pdf>.\ Acesso\ em:\ 12\ dez.\ 2023.$ 

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1083, de 02 de outubro de 2012. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>. Acesso em: 12



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**(PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

12. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Diacereína 50mg** possui preço de fábrica R\$ 180,35 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 141,52, para o ICMS 20%.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

